



**DECRETO Nº. 146/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 116/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Orós, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Orós decorrentes da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém, no interior do estado, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território oroense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que, com o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização no Estado, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado, desta feita restrita a Fortaleza e aos municípios integrantes da Região da Saúde, onde indicadores da pandemia deram o conforto necessário para a adoção da respectiva medida;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de infectados no Município de Orós pela covid-19, bem como o número de internações hospitalares e, de internação em Unidade Terapia Intensiva – UTI;

**CONSIDERANDO** recomendação do art. 3º, II, § 2º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, no sentido adotarmos medidas de isolamento social mais restritivas;

**CONSIDERANDO** recomendação do art. 3º, § 3º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, onde o Estado do Ceará compromete-se a prestar aos municípios, o apoio necessário para a implementação do isolamento social;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 30 e 72 da Lei Municipal nº. 22/2009, que instituiu o Código de Postura do Município;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até o dia 05 julho de 2020 a fase de transição das medidas de liberação de atividades e demais disposições contidas no Decreto Municipal 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos Municipais anteriores, as quais estabelecem:



I – Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020;

II – Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº. 134/2020 de 06 de maio de 2020 e art. 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020;

III – Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos art. 3º, do Decreto nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020;

IV – Proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como açudes, rio/riachos, parques e praças, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

V – Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou clínicas particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI – Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1º. Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2º. Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§ 3º. Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4º. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave,



doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

**Art. 3º.** As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual n.º. 33.637, de 27 de junho de 2020, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual n.º. 33.637, de 27 de junho de 2020, deverá o Município de Orós, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto daquele Decreto.

**Art. 5º.** Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição do Departamento Municipal de Trânsito de Orós - DEMUTRAN, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício de suas respectivas competências.

**Art. 6º.** Fica determinada a interdição dos seguintes logradouros públicos e o tráfego de veículos e motos nas Ruas do centro que compreende:

- I – Rua Epitácio Pessoa com cruzamento com a Rua Euclides da Costa;
- II – Rua Epitácio Pessoa com cruzamento com a Travessa Lima Verde;
- III – Rua Custódio Nunes com cruzamento com a Travessa Nezinho e Travessa Antônio Vidal;
- IV – Rua Primeiro de Setembro com cruzamento com a Rua Euclides da Costa;
- V – Rua Primeiro de Setembro com cruzamento com a Rua Antônio Vidal;
- VI – Travessa Eliba com cruzamento com a Rua Robério Távora.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º. As restrições acima elencadas não se aplicam ao tráfego de ambulâncias, viaturas policiais, DEMUTRAN, transporte de valores, carga e descarga, moradores daquelas localidades em específico, vigilância sanitária, guarda municipal, serviço funerário, serviços de Delivery e imprensa.

§ 2º. Os serviços de Delivery e a Imprensa deverão estar em serviço e apresentar identidade funcional, obrigatoriamente.

§ 3º. Ficam suspensas provisoriamente as licenças já expedidas para os vendedores ambulantes ou atividades similares que se desenvolvam nas vias cuja interdição está determinada neste Decreto, inclusive as feiras livres.

§ 4º. O bloqueio das ruas na forma do caput deste artigo encontra-se, para melhor esclarecer o cidadão, no anexo único deste Decreto Municipal.

§ 5º. O bloqueio ocorrerá entre 07h:00min às 12h:00min.

**Art. 7º.** Devem inicialmente os condutores de veículos, serem devidamente instruídos de como deverão proceder, para evitar o trânsito destes nas ruas interditadas na forma do caput do art. 6º deste Decreto Municipal e, em caso de descumprimento e/ou quebra, sem a devida autorização, das barreiras instaladas, ocorrer apreensão de veículos e abertura dos procedimentos cabíveis.

**Art. 8º.** As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se inclusive mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Ceará ou Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 29 de junho de 2020 e seu término às 00:00 do dia 05 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO

